



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

LEI Nº 1125, DE 04 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, à **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**, o imóvel que especifica, e dá outras providências.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**, CNPJ do ME, sob nº 02.302.100/0001-06, destinada a distribuição de Energia Elétrica estabelecida na Rua Bandeira Paulista, 530, Chácara Itaim, São Paulo/ SP, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 5.418,64 m², a que se refere o Decreto nº 655, de 13 de março de 1.998, devidamente autorizado na forma da Lei Complementar nº 07 de 10 de setembro de 1999, a saber:

Descrição: Inicia-se no marco "L" situado na linha de divisa entre terras da Prefeitura Municipal de Jambeiro e terras da herdeira Lillian Wysling Moll, distante 76,30 metros do marco "2" cravado no espigão, eixo da linha de alta tensão, do levantamento principal. Do marco "L", segue divisando com a Área "C", até o marco "A", nos azimutes e respectivas distâncias: do marco "L" para o marco "M", 329° 34', 27,70 metros e do marco "M" para o marco "A", 247° 03', 63,75 metros; deste segue pela lateral da faixa de servidão da linha de alta tensão denominada LT- Jaguaribe-Paraibuna (CESP), no azimute 320° 41', distância 25,10 metros indo até o marco "B", deste deixa da faixa de servidão e segue divisando com a Área "D", ora por linha de divisa imaginária, ora por cerca de alambrado, ora por cerca de alambrado margeando estrada municipal, indo até o ponto "L" onde teve início esta descrição: através dos marcos, nos seguintes azimutes e respectivas distâncias: "B"- "C", 67° 03', 5,21 metros; "C"- "D", 140° 40', 8,34 metros; "D"- "E", 67° 03', 66,35 metros; "E"- "F", 329° 34', 20,59 metros; "F"- "G", 64° 12', 73,67 metros; "G"- "H", 148° 27', 40,28 metros; "H"- "I", 238° 49', 5,34 metros; "I"- "J", 147° 59', 11,57 metros; "J"- "K", 229° 57', 55,17 metros e "K"- "L", 249° 49', 14,64 metros; fechando o perímetro supra descrito, com uma área total de 5.418,64 m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, à exceção das relacionadas com a lavratura da escritura de doação, que correrão por conta da empresa donatária.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 04 de Maio de 2001.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 04 de maio de 2001.

Darlene Silva Ferreira
Oficial Administrativo